Edição nº 1026 Data de disponibilização: 11 de dezembro de 2023

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Recursal

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA

Corregedor-Geral do Ministério Público

EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva

Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE PROMOÇÃO Nº 08/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº15/1996, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, através da Resolução CSMP nº 07/2023, resolve PROMOVER, pelo critério de antiguidade, a Dra. ARIADNE DANTAS MENESES, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, de 1ª entrância, para a 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, de 2ª entrância. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 07 de dezembro de 2023.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Procurador-Geral de Justiça em exercício

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 07 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00000521-5.

Interessado: Promotoria de Justiça de Junqueiro - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica,

determinando a remessa de ofício à Prefeitura e à Procuradoria-Geral do município de Junqueiro, procedendo-se a entrega diretamente no gabinete e mediante intimação pessoal do agentes públicos destinatários.

Proc: 01.2023.00003099-1.

Interessado: LUIZ ANTONIO CARNEIRO LAGES.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2023.00003138-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 01.2023.00003234-5.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Data de disponibilização: 11 de dezembro de 2023 Edição nº 1026

Assunto: Falsificação de documento particular (art. 298).

Despacho: Ao considerar a documentação acostada às fls. 222/462, encaminhem-se os presentes autos à douta Assessoria

Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2023.00003588-6.

Interessado: Samuel Luciano Oliveira do Nascimento.

Assunto: Prevaricação.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas. Ao considerar o decurso do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, bem como a necessidade de aprofundamento de medidas

investigativas, prorrogo o prazo de conclusão dos autos por mais 90 (noventa) dias,

nos termos do art. 3º da Resolução CNMP n. 174, de 4 de julho de 2017.

Proc: 01.2023.00003664-1.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, dirimindo o conflito suscitado no sentido de reconhecer a atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo para atuar nos autos. Remeta-se o presente feito ao referido órgão de execução.

Proc: 01.2023.00004321-0.

Interessado: Procuradoria Geral da República - MPF.

Assunto: Fraude processual.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00010135-0.

Interessado: 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2023.00010138-2.

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias

de Justiça da Fazenda Estadual da Capital.

Proc: 02.2023.00010146-0.

Interessado: Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias

de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2023.00010146-0.

Interessado: Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias

de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2023.00010241-5.

Interessado: 42ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00010257-0.

Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2023.00010287-0.

Interessado: 16ª Vara Criminal da Capital - Execuções Penais - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Data de disponibilização: 11 de dezembro de 2023 Edição nº 1026

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

GED: 20.08.1328.0000175/2023-71

Interessado: Seção de Administração de Rede e Apoio Operacional desta PGJ.

Assunto: Requer contratação de empresa.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de empresa especializada para fornecimento de suporte técnico para a solução de armazenamento de dados do tipo "Storage HPE 3PAR 7400", destinado a atender a demanda da Diretoria de Tecnologia da Informação desta Procuradoria-Geral de Justiça. Plano Estratégico Institucional. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 289/2023, elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento e providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências

GED: 20.08.1296.0000175/2023-66

Interessado: Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos desta PGJ.

Assunto: Requer prorrogação de contrato.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Contrato PGJ nº 40/2022. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fibra apagada para permitir a interconexão entre o data center do prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, e o data center de contingência no prédio das Promotorias de Justiça da Capital, no barro duro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme requisitos técnicos, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas no termo de referência, junto a empresa "FSF Tecnologia S.A.". Formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo. Serviço contínuo. Aplicação do art. 57, inciso II e art. 65, inciso II ambos da Lei nº 8.666/93 e disposições contratuais. Comprovada a vantajosidade do aditamento. Manutenção dos valores atuais sem reajuste. Acordo entre as partes. Parecer favorável do gestor do contrato e do Diretor de Tecnologia da Informação. Informação de existência de dotação orçamentária. Pelo deferimento e providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.0284.0003041/2023-41 Interessado: Ativa Serviços Gerais. Assunto: Requer providências

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para

providências.

GED: 20.08.0287.0000644/2023-16

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requer aquisição de mobiliário

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Aquisição de mobiliário, que serão destinados à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas visando atender às suas necessidades, conforme requisitos técnicos, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas no termo de referência, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2023 (fls. 537/615), nos itens 7 e 8 do grupo 1 e item 22 do grupo 2, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023, realizado pela Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre, órgão ligado à Secretaria de Gestão Corporativa do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Adoção da modalidade de Registro de Preços no Ministério Público Estadual. Justificativa da necessidade da aquisição. Possibilidade jurídica do pedido. Ata de Registro de Preços vigente. Aceite por parte do fornecedor da aquisição pretendida e anuência do órgão gestor. Parecer técnico favorável do gestor do contrato. Comprovada a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preço, consoante orçamentos nº 291/2023, elaborado pelo setor de compras. Existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para atender a despesa. Pelo deferimento da adesão e ulterior aquisição junto a pessoa jurídica ASTA MOBILI MÓVEIS LTDA.,perfazendo um valor global de R\$ 63.495,00 (sessenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais). Alfim, sugerimos que quando da contratação sejam atualizadas as certidões que encontrarem vencidas e no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a formalização do contrato seja encaminhado ofício ao órgão gestor com a cópia do contrato e a súmula da publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1328.0000172/2023-55

Interessado: Seção de Administração de Rede e Apoio Operaconal desta PGJ.

Assunto: Requer contratação de empresa

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de fornecimento de certificado digital para servidor do tipo SSL Wildcard OV, destinado a atender a demanda da





Edição nº 1026

Diretoria de Tecnologia da Informação. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 303/2023, elaborado pelo setor de compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado, nos moldes do Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço, junto a pessoa jurídica X DIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA, pelo valor global de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento e providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1296.0000190/2023-49

Interessado: Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos desta PGJ.

Assunto: Requer prorrogação de contrato.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Possibilidade jurídica de formalização de aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 1/2022, cujo objeto é a gestão informatizada na manutenção dos veículos (preventiva, corretiva e fornecimento de peças) pertencentes a este Ministério Público, bem como dos demais veículos a ele incorporados durante a vigência do contrato, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022 e respectivos anexos. Serviço continuado. Comprovada a vantajosidade da prorrogação. Manutenção dos descontos ofertados na licitação. Previsão inserta nas cláusulas contratuais e no esteio do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Parecer favorável do gestor do contrato. Informação de existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Pelo deferimento da prorrogação." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.0287.0000697/2023-40

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Reguer aquisição de medalhas.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Confecção de medalhas destinado a atender a demanda do Ministério Público de Alagoas. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 300/2023, elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado, nos moldes do Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Necessidade de atualização das certidões vencidas. Pelo deferimento condicionado junto a empresa A. L. NOGUEIRA COMERCIO E SERVICOS, no valor total de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1328.0000179/2023-60

Interessado: Seção de Administração de Rede e Apoio Operacional desta PGJ.

Assunto: Requer aquisição de suporte técnico

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de suporte técnico especializado do tipo UST para resolução de problemas de firewall Palo Alto Networks, por meio da Ata de Registro de Preços PGJ/AL nº 12/2022, Lote único, item 20, originada do Pregão Eletrônico nº 20/PGJ/2022. Contratação a ser realizada através do Sistema de Registro de Preços – SRP, que tem registrada a empresa TRUST CONTROL SEGURANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA como fornecedora. Informação de disponibilidade financeira e orçamentária. Valor global da contratação de R\$ 92.718,00. Pelo deferimento, condicionado a juntada das certidões de regularidade fiscais atualizadas." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 07 de dezembro de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ Nº 657, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em visto o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2023.00010142-7, RESOLVE designar o Dr. ALEX ALMEIDA SILVA, 2ª Promotor de Justiça de Santana do Ipanema, para responder pela Coordenação das Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema, até ulterior deliberação, com efeitos retroativos ao dia 1º de dezembro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Edição nº 1026

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 658, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. 02.2023.00010178-2, RESOLVE designar a Dra. ARIADNE DANTAS MENESES, Promotora de Justiça de Porto Real do Colégio, para funcionar no Processo n. 08.2021.00070852-7, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 643/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 659, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.1357.0000216/2023-81, RESOLVE designar a servidora JANAÍNA RIBEIRO BARBOSA SOARES, Diretora de Comunicação Social, para substituir o servidor ETHIENE RIBEIRO FONSECA, Analista do Ministério Público – Área Comunicação Social, no Projeto: "Intolerâncias". Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Procurador-Geral de Justiça em exercício

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justica

Ao(s) 07 dia(s) do mês de dezembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00010261-5

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - Maceió - MPT

Natureza: Encaminhamento de autos nº 001306.2023.19.000/8 a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Assunto: OFÍCIO n.º 61009.2023

Remetido para: Promotoria de Justiça de Murici

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2023, OS SEGUINTES PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0004540/2023-98

Interessado: Cristiana Gomes da Silva - Assessora desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença médica

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para

providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0004556/2023-54

Interessado: Jonathan do Nascimento Matos – Técnico desta PGJ.





Data de disponibilização: 11 de dezembro de 2023 Edição nº 1026

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0004538/2023-55

Interessado: Maria Helena Cavalcante Fernandes - Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo parcelamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0004550/2023-22

Interessado: Alessandra Karina Calheiros Moraes - Assessora desta PGJ.

Assunto: Requerendo remarcação de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para

providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0004570/2023-64

Interessado: Maria da Salete Brazil Silva - Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0004567/2023-48

Interessado: Emanuela Cristina Montoni da Silva - Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento e concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0004571/2023-37

Interessado: Rafael Firmino da Silva – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0004566/2023-75

Interessado: José Luiz Leite da Silva - Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerendo antecipação de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0004561/2023-16

Interessado: Ednaldo Victor dos Santos - Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0004557/2023-27

Interessado: Francisco Ernesto Agra Cavalcante Filho - Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0004569/2023-91

Interessado: Fagner Calazans Oliveira - Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerendo parcelamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0004555/2023-81

Interessado: José Aldo Pereira Dantas Júnior - Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0004552/2023-65

Interessado: Flávio Vasconcelos de Brito - Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0004563/2023-59

Data de disponibilização: 11 de dezembro de 2023 Edição nº 1026

Interessado: Dr. Péricles Gama de Lima Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo reconhecimento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0004551/2023-92

Interessado: Nilton Santos Ferreira Júnior - Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 7 de Dezembro de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Resoluções

RESOLUÇÃO CSMP Nº 7/2023

Aprova, por unanimidade, a promoção pelo critério antiguidade da Promotora de Justiça Ariadne Dantas Meneses, da Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, de 1ª entrância, para a 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, de 2ª entrância.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 37ª Reunião Ordinária do ano de 2023, realizada no dia 7 de dezembro de 2023, fulcrado no artigo 14, inciso II, na Lei Complementar Estadual nº 15/1996, RESOLVE, por unanimidade, aprovar a promoção pelo critério antiguidade da Promotora de Justiça Ariadne Dantas Meneses, da Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, de 1ª entrância, para a 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, de 2ª entrância.

Maceió, 7 de dezembro de 2023

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Atas de Reunião

MINUTA DA ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023







Edição nº 1026

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10 horas, aconteceu a 36ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Maurício André Barros Pitta, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Isaac Sandes Dias e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e, virtualmente, o Conselheiro Marcos Barros Méro, sob a presidência do primeiro. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, em razão de viagem de interesse institucional. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião e cumprimentou todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 35ª Reunião Ordinária de 2023, que restou aprovada por unanimidade dos votantes. Os Conselheiros Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá e Marcos Barros Méro se abstiveram de votar acerca da ata em questão, por não terem participado, justificadamente, da reunião objeto da mesma. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO, o Presidente, destacando terem sido os mesmos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntou se algum gostaria de realizar qualquer encaminhamento. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: Ordem: 1 Cadastro nº: 092022000000905 Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Assunto: Direito de Vizinhança Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 2 Cadastro nº: 092022000003902 Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: Ministério Público de Alagoas5ª Promotora de Justiça da Comarca de Rio Largo/AL/Município de Rio Largo/AL Assunto: Fiscalização Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 3 Cadastro nº: 092023000011494 Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL Assunto: Política Socioambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 4 Cadastro nº: 052023000044230 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 5 Cadastro nº: 022023000097283 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 6 Cadastro nº: 022023000097328 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 7 Cadastro nº: 022023000097506 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquergue Ordem: 8 Cadastro nº: 022023000097517 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 9 Cadastro nº: 022023000097728 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 10 Cadastro nº: 052023000044641 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 11 Cadastro nº: 052023000044652 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 12 Cadastro nº: 022023000098027 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 13 Cadastro nº: 022023000098093 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 14 Cadastro nº: 022023000098138 Origem: 5ª Promotoria de Justica de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuguerque Ordem: 15 Cadastro nº: 022023000098238 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 16 Cadastro nº: 022023000098305 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 17 Cadastro nº: 022023000098382 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 18 Cadastro nº: 022023000098427 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 19 Cadastro nº: 022023000098438 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 20 Cadastro nº: 022023000098449 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 21 Cadastro nº: 022023000098450 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 22 Cadastro nº: 022023000098827 Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente, destacando terem sido os mesmos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntou se algum gostaria de realizar manifestação. O Conselheiro Sérgio Jucá declarou sua suspeição no item de Ordem 32 da pauta, de relatoria da Conselheira Kícia Cabral, haja vista seu irmão haver funcionado em uma das fases. Não havendo quem mais desejasse se manifestar, em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade dos votantes, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados com a respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 23 Cadastro nº: 062015000000169 Origem: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Partes: José Antônio dos Santos Pereira/Secretaria de Assistência Social de Porto Real do Colégio Assunto: Dano ao Erário Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Representação apresentada por vereadores do Município de Porto Real do Colégio noticiando que o então Prefeito estava fazendo a doação irregular de terrenos aos seus correligionários. Ocorrência de prescrição, nos termos da Lei nº 8.429/1992. Voto pela homologação da iniciativa. Ordem: 24 Cadastro nº: 062019000008311 Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande Assunto: Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Ordem: 25 Cadastro nº: 012022000030665 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Assunto: Estabelecimentos de Ensino Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Declínio de atribuição. Notícia de fato. Não fornecimento de diploma de graduação no curso de pedagogia. Legitimidade do Ministério Público Federal. Enunciado CNMP nº 21/2023, a respeito de instituição de ensino superior. Voto pelo referendo da iniciativa. Ordem: 26 Cadastro nº: 022023000086531 Origem: 22ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Declínio de atribuição. Notícia de fato. Prática de graves ilícitos atribuída aos gestores do Alagoas Previdência. Não repasse das contribuições do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP. Interesse da União. Legitimidade do Ministério Público Federal para agir. Referendo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS DO ESTADO DE ALAGOAS DO ENTRO DE LETRÔNICO



Data de disponibilização: 11 de dezembro de 2023

Edição nº 1026

Ordem: 27 Cadastro nº: 062019000009243 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Assunto: Dano ao Erário Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Representação de que o Portal da Transparência do Município de Girau do Ponciano vem divulgando a existência de pagamentos fictícios, por serviços não prestados, além de diversas outras graves irregularidades. As denúncias formuladas estão sendo apuradas no Inquérito Civil nº 06.2021.00000424-1, cujo objeto é mais amplo. Homologação da iniciativa. Ordem: 28 Cadastro nº: 062022000001726 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Partes: MCZ PRODUTOS EMPRESARIAIS EIRELI-ME/MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI Assunto: Pregão Relator: Lean Antônio Fereira de Araújo: REEXAME NECESSÁRIO. ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO. IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIO MÍNIMOS. ESVAZIAMENTO DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS HÁBEIS PARA PROSSEGUIMENTO. PELO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o fito de analisar irregularidades em pregão eletrônico, no município de Santana do Ipanema, dando conta de possíveis atos de improbidade administrativa. 2. Evidenciou-se nos autos a ausência de elementos mínimos subsistentes a fim de lastrear uma eventual ACP. 3. Pela homologação do arquivamento. Ordem: 29 Cadastro nº: 062019000008900 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde Relator: Lean Antônio Fereira de Araújo: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. SUPOSTOS ILÍCITOS AMBIENTAIS. UNIDADE DE SAÚDE MARIA JOAQUINA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL. FUNCIONAMENTO SEM LICENÇA AMBIENTAL. MULTA ADMINISTRATIVA E REGULARIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o fito de apurar reclamação formalizada acerca de supostos ilícitos ambientais promovidos, supostamente, pela Prefeitura Municipal de Novo Lino/AL. 2. Evidenciou-se nos autos a ausência de elementos mínimos subsistentes a fim de lastrear uma eventual ACP. 3. Pela homologação do arquivamento. Ordem: 30 Cadastro nº: 062023000001208 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO. AMGESP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO. PROCEDIMENTO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. ARQUIVAMENTO MANTIDO. Ordem: 31 Cadastro nº: 062023000001985 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: CARGA HORÁRIA DE AULAS/PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS E CLASSES Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA TEMPORÁRIA. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS. ERRO OPERACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO. RECOMENDAÇÃO DE ADOÇÃO DE PROVIDENCIAS PGE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NA PROMOTORIA. HOMOLOGADO. Ordem: 32 Cadastro nº: 062023000003350 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Nepotismo Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REEXAME NECESSÁRIO. NEPOSTISMO. SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. PERDA DO OBJETO. ART. 10, DA RESOLUÇÃO 23 DO CNMP. ARQUIVAMENTO MANTIDO. Ordem: 33 Cadastro nº: 052023000034121 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Desvio de Função Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. SUPOSTA ILEGALIDADE EM NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA. PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ PRETA. DOLO NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. PROCEDIMENTO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. ARQUIVAMENTO. Partindo para o PROCEDIMENTO PARA DELIBERAÇÃO - PROVIMENTO Ordem: 34 Cadastro nº: 132023000000352 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Parte: 4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios Assunto: Provimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Edital CSMP nº 7/2023 - REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância: - Ivaldo da Silva; - Fabio Bastos Nunes; - Dênis Guimarães de Oliveira; o Presidente expôs ser o candidato Ivaldo da Silva integrante do terceiro quinto e remanescente de lista anterior, sendo os outros dois candidatos integrantes do quarto quinto. Perguntado se algum Conselheiro desejaria realizar manifestação, sem quem desejasse. Em votação, o Conselheiro Sérgio Jucá expôs que em face dos registros funcionais dos candidatos habilitados, vota no Promotor e Justiça Ivaldo da silva, haja vista o mesmo figurar no terceiro quinto, haver figurado em lista anterior e ser o mais antigo dos concorrentes. A Conselheira Kícia Cabral acompanhou o voto do Conselheiro Sérgio Jucá, votando no primeiro escrutínio no Doutor Ivaldo da Silva e acrescentou votar no segundo escrutínio nos candidatos Fábio Bastos e Dênis Guimarães. O Conselheiro Marcos Méro votou, no primeiro escrutínio, no candidato Ivaldo da Silva, acompanhando o voto do Conselheiro Sérgio Jucá, acrescentando ser o único candidato que conta com mais de dois anos de exercício na segunda entrância entre os concorrentes. O Conselheiro Isaac Sandes votou no primeiro escrutínio no Doutor Ivaldo da Silva e adiantou o voto no segundo escrutínio nos candidatos Fábio Bastos e Dênis Guimarães. O Conselheiro Maurício Pitta votou no primeiro escrutínio no Doutor Ivaldo da Silva e adiantou o voto no segundo escrutínio nos candidatos Fábio Bastos e Dênis Guimarães. O Conselheiro Sérgio Jucá, em segundo escrutínio, votou pela ordem nos candidatos Fábio Bastos e Dênis Guimarães, observando a lista de antiguidade. O Conselheiro Marcos Méro votou, no segundo escrutínio, nos candidatos Fábio Bastos e Dênis Guimarães. O Presidente, diante dos fundamentos apresentados, votou no primeiro escrutínio no Doutor Ivaldo da Silva e, no segundo escrutínio, nos candidatos Fábio Bastos e Dênis Guimarães; sendo removido o Doutor Ivaldo da Silva. Proclamado o resultado, o CSMP resolveu aprovar a lista de remoção pelo critério de merecimento para preenchimento da 4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, com os candidatos que seguem: Ivaldo da Silva, da 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, por unanimidade dos votos, no primeiro escrutínio, removido; Fábio Bastos Nunes, da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, por unanimidade dos votos, no segundo escrutínio; e Dênis







Edição nº 1026

Guimarães de Oliveira, da 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, por unanimidade dos votos, no segundo escrutínio. No momento das COMUNICAÇÕES, o Conselheiro Sérgio Jucá expôs que, tendo recebido algumas promoções de arquivamento contra quais foram apresentados recursos administrativos, gostaria que analisassem a possibilidade de ser estabelecida a angularização da relação com estabelecimento do contraditório. Tem-se visto, desde priscas eras, que tem sido interposto recurso contra promoção em forma de contrarrazões, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e a Promotoria de Justiça não angulariza a relação, permitindo que a outra parte se manifeste, por ausência de norma infraconstitucional quanto ao tema. O Conselheiro Marcos Méro destacou se seria em qualquer procedimento, sendo respondido afirmativamente pelo Conselheiro Sérgio Jucá. O Presidente expôs poder tal matéria ser analisada para posterior alteração no Regimento Interno deste Órgão Colegiado ou edição de Assento, sugerindo figurar o Conselheiro Maurício Pitta como Relator. O Presidente expôs ainda que, diante da amplitude de debate que o tema requer, pode ser tratado na primeira reunião deste Conselho Superior do ano de 2024. O Presidente falou sobre evento ocorrido em Penedo, de diálogos com a sociedade, ocasião em que a sociedade pôde conversar diretamente com o Corregedor-Geral e o Ouvidor-Geral do Ministério Público de Alagoas. O Presidente destacou, ainda, haver participado da Sessão da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, em Arapiraca, sendo julgados noventa e seis processos que estavam na pauta. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2021

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Saraiva Educação S.A (CNPJ nº 50.268.838/0001-39)

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 39/2021, de aquisição de uso de plataforma "Biblioteca Digital Saraiva-BDS" de informação especializada em diversas áreas, com 50 (cinquenta) acessos simultâneos. contada de 20 de dezembro de 2023 até 19 de dezembro de 2024, face previsão da cláusula quarta e disposições constantes no processo GED nº 20.08.1296.0000173/2023-23.

Do Valor: Em comum acordo entre as partes, fica mantido o valor total do contrato em R\$ 22.140,00 (vinte e dois mil, cento e quarenta reais)

1.000				
Acervo	Modelo de Acesso	Quantidade de Acessos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
completo	Simultâneo	50	R\$ 36,90	R\$ 22.140,00

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura:07 de dezembro de 2023.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Murilo Angeli Dias dos Santos e André de Andrade Raymundi (Representante legal da Contratada).





Edição nº 1026

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001540-2

RECOMENDAÇÃO Nº 0011/2023/62PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública;

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução nº 164/17 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 27, parágrafo único da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a 62ª Promotoria de Justica da Capital possui atribuições tanto na seara judicial quanto extrajudicial, no âmbito do controle externo da atividade policial e tutela da segurança pública, podendo atuar em qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o controle externo da atividade policial, a qual preleciona, in verbis:

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:

IX – expedir recomendações visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (grifos nossos).

CONSIDERANDO ser a RECOMENDAÇÃO instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para o cumprimento das normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição Ministerial, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17;

CONSIDERANDO disposição contida no art. 37, inc. II da CF/88, com o devido destaque de que:

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (Redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, grifo nosso);

CONSIDERANDO que o instituto do concurso público constitui um dos meios técnicos postos à disposição da Administração Pública para contratar os seus agentes, buscando adequação, sobretudo, à norma extraída dos princípios da eficiência e da moralidade, além de, por óbvio, aperfeiçoar, de forma técnica, o serviço público, assegurando-se. nessa perspectiva. iqual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos fixados em lei, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, consoante preleciona o mesmo art. 37, inc. Il da CF, acima referido;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de uma seleção transparente e isonômica entre os candidatos para admissão nos quadros dos órgãos públicos, com o intuito de conclamar os princípios norteadores do direito administrativo e, em consequência, oferecer uma melhor qualidade na prestação dos servicos públicos à coletividade:

CONSIDERANDO, nessa perspectiva que, para atingir os objetivos acima citados, a Administração Pública é obrigada a publicar edital convocatório, expondo quais atos deverão nortear as retrocitadas contratações, quais as fases do certame, quais os requisitos mínimos para investidura nos diferentes cargos, o quantitativo de vagas, dentre outras disposições que possam esclarecer, de forma minudente e que prime pela objetividade e imparcialidade, as regras impostas no concurso a ser realizado;

CONSIDERANDO que o edital, por óbvio, com a devida observância às leis correlatas, configura o ato normativo principal a reger o certame e, além de vincular os eventuais interessados em participar do processo seletivo, vincula também o ente contratante, cabendo destacar a jurisprudência pátria acerca da matéria:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. MÉDICO. ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA. PREVISÃO EDITALÍCIA. VINCULAÇÃO AO EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR DESPROVIDO. 1. O aresto recorrido asseverou que o Edital fez exigência, além do diploma de curso superior de graduação de Medicina, a comprovação de especialização na área de Psiquiatria. 2. A jurisprudência do STJ é a de que o Edital é a lei do concurso, pois suas regras vinculam tanto a Administração quanto os candidatos. Assim, o procedimento do concurso público fica resguardado pelo princípio da vinculação ao edital. 3. Agravo





Edição nº 1026

Interno do Particular desprovido.

(STJ - AgInt no AREsp: XXXXX SE XXXXX/XXXXX-7, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 18/02/2019, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: REPDJe 26/02/2019 DJe 25/02/2019 (grifo nosso);

CONSIDERANDO, nesse esteio, os recentes editais publicados em Alagoas para provimento dos cargos de Delegado da Polícia Civil (Edital nº 1 - Delegado PC/AL, publicado em 12 de maio de 2022) e para os diversos cargos de nível superior e de nível médio no âmbito da Polícia Científica (Edital nº 1 – POLC/AL, publicado no dia 27 de abril de 2022), ambos os certames a serem conduzidos pela empresa contratada CEBRASPE - Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de

CONSIDERANDO que o processo seletivo para o cargo de Delegado, após alteração no quantitativo inicial de 80 (oitenta) vagas, teve ampliado, por meio do Edital nº 7 – Delegado PC/AL, datado de 29 de março de 2023, esse quantitativo para 100 (cem) vagas, sendo 50 (cinquenta) de nomeação imediata e 50 (cinquenta) para compor o cadastro de reserva;

CONSIDERANDO, posteriormente, nova alteração no quantitativo de vagas para a realização do Teste de Aptidão Física - TAF, passando a ser dos 90 (noventa) melhores candidatos selecionados após a realização das provas objetivas e subjetivas, consoante consta do Edital nº 8, de 24 de abril de 2023;

CONSIDERANDO que, por óbvio, diante de tais modificações, tornou-se inviabilizado o preenchimento total das 100 (cem) vagas, tendo em vista a previsão de chamamento para a realização do TAF de apenas 90 (noventa) candidatos, o que poderia resultar, em consequência, na incidência de prejuízos futuros para o provimento do total das vagas;

CONSIDERANDO, ademais, que, em síntese, por falha de planejamento administrativo exposto nas mudanças ocorridas no decorrer da seleção, possivelmente 10 (dez) vagas do cadastro de reserva não seriam preenchidas, ocasionando um déficit no concurso para um cargo altamente relevante no cenário da segurança pública de Alagoas, considerando o largo espaço de tempo transcorrido desde o último certame para o cargo de Delegado de Polícia do Estado de Alagoas, que teria ocorrido no ano de 2012, ou seja, há mais de uma década;

CONSIDERANDO que, historicamente, nos concursos públicos para as diversas carreiras na área de segurança pública em Alagoas, constatou-se a não ocupação do total de todas as vagas existentes, o que revela cenário absolutamente inapropriado e oneroso para o Estado, o qual se vê obrigado a realizar novo certame em curto ou médio prazo, além dos prejuízos inescondíveis para a atividade de segurança pública, que depende de um corpo profissional composto de quantitativo adequado ao eficaz desempenho de suas indelegáveis funções;

CONSIDERANDO, à guisa de exemplo, que, recentemente, o Estado de Alagoas realizou certames no âmbito da segurança pública, tendo sido conduzido, já em 2017, processo seletivo para o provimento de 1.000 (mil) vagas para o cargo de soldado combatente da Polícia Militar sendo que, no término do certame, a administração pública teria empossado apenas 945 (novecentos e quarenta e cinco) novos servidores, ou seja, com um déficit de 55 (cinquenta e cinco) policiais militares que poderiam ter integrado os quadros da polícia castrense, reforçando as fileiras da polícia ostensiva, em Alagoas, sendo que essa redução pode ter se dado pelos mais diferentes motivos como desistência no decorrer do curso, eliminação, lesões físicas ou emocionais irreversíveis dos candidatos, dentre outros;

CONSIDERANDO que, já em 2021, foi publicado edital, no âmbito da Polícia Civil, para o provimento do cargo de agente da polícia civil, sendo 295 (duzentos e noventa e cinco) para ampla concorrência e 73 (setenta e três) para candidatos com deficiência, além do cargo de escrivão, com 103 (cento e três) vagas para ampla concorrência e 26 (vinte e seis) para candidatos com deficiência, sendo que, ao final do processo, teriam sido nomeados apenas 231 (duzentos e trinta e um) agentes de polícia e 72 (setenta e dois) escrivães;

CONSIDERANDO que, in concreto, é de se concluir que o não preenchimento, pela Administração Pública, do total de vagas previstas em edital acaba por gerar, além dos prejuízos decorrentes da não ocupação dos claros em setores importantes das atividades estatais (com ênfase para danos ainda mais expressivos quando se está a falar de agentes integrantes das diversas instituições de segurança pública), também resulta em altíssimos custos para o erário eis que, ao final, o certame se revela insuficiente para suprir as necessidades previamente identificadas para os diversos cargos de segurança pública, exsurgindo a necessidade de realização, em curto espaço de tempo, de novo certame, sob pena de se comprometer a eficiência do serviço de segurança pública eis que, mesmo após todos os esforços despendidos, não se conclui com êxito o objetivo primordial do concurso, qual seja, concretizar as nomeações correspondentes ao quantitativo total de vagas previsto em edital, isso sem falar nas novas vagas que surgem ulteriormente em cadeia, em face dos sucessivos e recorrentes processos de aposentadoria ou de outras razões, que criam novos claros nas mais diversas carreiras;

CONSIDERANDO que, diante da iminente possibilidade de prejuízos ao interesse público no que concerne ao concurso para Delegado da Polícia Civil e buscando solucionar a problemática relatada alhures, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, em exercício à época dos fatos, cuidou de encaminhar sugestão à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral do Estado de Alagoas, por meio do Ofício nº 306/2023 - GAB/PGJ, datado de 31 de agosto de 2023, no sentido de que fosse avaliada a possibilidade de correção do certame, aumentando-se o quantitativo dos candidatos convocados para o TAF – Teste de Aptidão Física, conforme disposto abaixo, ipsis litteris:

(...)

Feitas estas breves ponderações, genufletindo especialmente aos Princípios Constitucionais da Eficiência e da Razoabilidade,





Edição nº 1026

sem perder de vista a necessidade de bem e melhor empregar os recursos públicos, especialmente os valores despendidos para a realização do concurso público sobre o qual ora se debruça, sugere, a Vossa Excelência, que sejam envidados os melhores esforços junto ao Executivo Estadual para a convocação de todos os 139 (cento e trinta e nove) candidatos aprovados na discursiva do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Delegado de Polícia do Estado de Alagoas e, por conseguinte, se faculte o preenchimento de todas as vagas disponibilizadas no certame, ofertando, com isso, ao povo alagoano, um incremento na segurança pública, medida perseguida tenazmente pela atual gestão;

CONSIDERANDO que, em face do referido expediente, a Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se no sentido de acolher integralmente a sugestão formulada, acatando as razões expostas, inclusive no que se refere à motivação calcada em uma análise histórica de eliminações nos concursos que possuem teste de aptidão física como fase, reconhecendo, assim, que o número de candidatos submetidos deve se revelar suficiente para a satisfação do objetivo final do certame, qual seja, o preenchimento de todas as vagas dispostas no edital;

CONSIDERANDO que, com base no despacho que acolheu a recomendação ministerial, a PGE cuidou ainda de submeter os autos à SEPLAG - Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio para avaliação da possibilidade de aditamento aos termos do contrato inicial celebrado com a empresa CEBRASPE, levando-se em consideração a possível alteração nos valores do contrato, com adoção das providências ulteriores cabíveis;

CONSIDERANDO que, à vista disso, a SEPLAG, inicialmente, adotou as providências pertinentes no sentido de identificar o impacto financeiro com o aumento de convocados, que consistiu no montante de R\$ 61.072,74 (sessenta e um mil, setenta e dois reais e setenta e quatro centavos) a ser pago à CEBRASPE para que pudesse aplicar o Teste de Aptidão Física a uma maior quantidade de candidatos aprovados;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que o Núcleo de Concurso da SEPLAG afirmou ser razoável a sugestão formulada pelo Parquet estadual, citando, inclusive, a necessidade de se estabelecer um cadastro de reserva com, no mínimo, 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas no certame, em consonância com o art. 10 da Lei nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, com redação alterada pela Lei Estadual nº 8.589, de 20 de janeiro de 2022, a qual estabelece normas gerais para a realização de concurso público pela administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado de Alagoas, a saber: "É vedada a realização de concurso público com oferta simbólica de vagas ou que se destine exclusivamente à formação de cadastro de reserva";

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o acolhimento da sugestão oferecida pelo Ministério Público do Estado de Alagoas resultou na modificação dos números do concurso, alterando-se para 165 (cento e sessenta e cinco) o número de candidatos a realizarem todas as demais fases do certame;

CONSIDERANDO que o acertado posicionamento de assegurar a manutenção de candidatos no certame para o cargo de Delegado de Polícia visando, sobretudo, ao preenchimento de todas as vagas, por meio do aumento do número de candidatos convocados para o TAF, atendendo-se, com tal medida, aos princípios da razoabilidade, moralidade, legalidade e isonomia, o que faz exsurgir, a esta altura, a necessidade de novas alterações adaptativas, agora em relação à segunda etapa do processo seletivo, qual seja, o Curso de Formação;

CONSIDERANDO que, em atendimento aos mesmos princípios constitucionais acima listados, somando-se o princípio da publicidade, também se recomenda que todo o processo do concurso e alterações posteriores possam ser submetidos ao controle social, a fim de que não pairem dúvidas acerca dos desdobramentos havidos, a partir das alterações já levadas a efeito e daquelas que ainda deverão ocorrer;

CONSIDERANDO, ao que tudo indica, que todos os aprovados no multicitado TAF serão convocados para a segunda fase do processo seletivo (o Curso de Formação), de caráter eliminatório e classificatório, segundo a última versão do edital de que se

CONSIDERANDO, contudo, não ser razoável que os candidatos classificados fora do quantitativo atual de vagas sejam submetidos à fase posterior em igualdade de condições com os candidatos já aprovados dentro do número de vagas existentes, podendo, em tese, os superar e, ao final do curso, serem nomeados, em detrimento daqueles que figuram nas melhores colocações, o que, em tese, está a representar risco de inversão total do processo classificatório original;

CONSIDERANDO ser necessário se ter em conta a possibilidade de incidência de critérios de matriz subjetiva, em relação à avaliação e pontuação de rendimento nas matérias ministradas durante o Curso de Formação e na sua parte prática, o que pode acarretar a alteração da ordem de classificação do concurso, ressalvando-se que esta etapa não é realizada pela empresa contratada para o concurso público, ficando a cargo da própria Polícia Civil, podendo-se comprometer, nesse sentido, uma imparcial seleção daqueles que serão nomeados, acaso mantida a possibilidade de alteração da ordem de classificação dos

CONSIDERANDO, com efeito, que, nesse sentido, faz-se mister trazer à baila a subjetividade dos quesitos que podem ser avaliados durante um curso de formação, possibilitando inferir que, diante da íntima convicção dos instrutores e avaliadores do curso, alguns candidatos podem ser beneficiados em detrimento de outros, o que sugere a conveniência de que, acaso o Curso de Formação permaneça como etapa do concurso - apesar de tal hipótese divergir do que ocorre em outros certames públicos, como aquele de provas e títulos para provimento do cargo de Promotor de Justiça, por exemplo - permaneça, tão somente, como etapa eliminatória, a fim de que possam ser excluídos, eventualmente, aqueles que não logrem obter um aproveitamento mínimo adequado, no que se refere ao bom desempenho em atividades de ordem prática, operacional ou intelectual que se





Edição nº 1026

façam necessárias à adequada atuação na atividade-fim de Delegado de Polícia;

CONSIDERANDO ademais que, diante de tais argumentos e acaso mantida a atual situação prevista em edital, exsurge a possibilidade de demandas judiciais questionando eventual preterição de candidatos já aprovados dentro do número de vagas atualmente disponíveis, em face de eventual alteração classificatória por ocasião do Curso de Formação, criando-se novos imbróglios a um concurso que já tramita há algum tempo, com urgência na nomeação dos novos profissionais;

CONSIDERANDO que o cenário sob análise sugere sejam adotadas as devidas providências no sentido de convocação, para o Curso de Formação, apenas dos candidatos melhores colocados, ou seja, aqueles que se insiram dentro do quantitativo de vagas atualmente existentes e que, portanto, possuam efetiva expectativa e possibilidade concreta de nomeação imediata pelo Estado, sem prejuízo de serem mantidos classificados os demais candidatos aprovados para eventual chamamento, em caso de eliminações ou de desistências durante o curso ou, ainda, do surgimento de novas vagas para Delegado de Polícia por outras razões, como aposentadoria ou morte, durante o prazo de validade do certame;

CONSIDERANDO, outrossim, que o Curso de Formação, ainda que se queira inserir como etapa de concurso, não deve possuir perfil classificatório, em face das razões acima expostas e, ainda, tendo em vista que tal etapa gera ônus financeiro para o erário, em razão do pagamento, pelo Estado de Alagoas, de valores mensais a cada participante, a título de ajuda de custo (lei nº 4.590/84) e no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário de delegado e também que, pela sua elevada carga horária (360 horas-aula), pode causar severos prejuízos àqueles candidatos que necessitarão se afastar de seus atuais empregos, quando não possuam expectativa concreta de nomeação imediata pelo Estado, por não se inserirem no número de vagas atualmente existentes:

CONSIDERANDO, ainda, o certame público para provimento de diversos cargos de nível superior e de nível médio, no âmbito da Polícia Científica de Alagoas, encetado por meio do Edital nº 1 - POLC/AL, publicado no dia 27 de abril de 2022, com previsão de 242 (duzentos e quarenta e duas) vagas - somadas as de provimento imediato e o cadastro de reserva;

CONSIDERANDO que, no concurso da Polícia Científica, o cadastro de reserva representa cerca 01(uma) vez a quantidade de vagas existentes para provimento imediato dos diversos cargos existentes;

CONSIDERANDO a identificação de um reduzido prazo de validade do referido concurso público, qual seja, de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, quando haveria a possibilidade, a bem do interesse público, de que tal prazo fosse

CONSIDERANDO que o certame para os cargos da Polícia Científica previu o Curso de Formação como terceira fase, eis que a investigação social consistiu como 2ª fase do concurso e, nesse contexto, trouxe uma cláusula de barreira materializada no item 13.1.1.2 do edital, a qual dispôs: "Os candidatos que não foram convocados para a matrícula no curso de formação profissional estarão eliminados e não terão classificação alguma no concurso";

CONSIDERANDO, repise-se, que, ao analisar o texto da referida cláusula, vislumbra-se futura problemática quando se tratar da intenção de nomeação de 242 (duzentos e quarenta e dois) novos servidores eis que, levando-se em consideração a possibilidade de haver desistências ou eliminações no decorrer do Curso de Formação ou durante o prazo de vigência do concurso, somadas à sumária eliminação dos candidatos que, embora aprovados, estejam situados fora do número de vagas, não haveria candidatos habilitados para assumirem os claros que porventura venham a surgir a posteriori, justamente porquanto não se submeteram ao curso de formação;

CONSIDERANDO, nesse diapasão, que, hodiernamente, o curso de formação da Polícia Científica já se encontra em fase de conclusão e, de acordo com informações apócrifas aportadas nesta Promotoria de Justiça Especializada, 10 (dez) candidatos já não estão mais participando do processo seletivo, o que pode resultar em prejuízo para a ocupação de todos os claros, sobretudo aqueles supervenientes a curto e médio prazo, ressaltando-se a necessidade de que sejam preenchidos todas as vagas previstas no referido edital, para os mais diversos cargos;

CONSIDERANDO que a Polícia Científica possui, dentro da sua esfera legal, função essencial à segurança pública, sendo responsável, sem demérito das demais instituições, principalmente, pela produção de laudos periciais que servem de embasamento para inquéritos policiais, denúncias do Ministério Público e decisões judiciais, eis que consistentes na prova científica da materialidade delitiva;

CONSIDERANDO, nessa perspectiva, que o papel de dominus litis na seara criminal atribuído constitucionalmente ao Ministério Público depende, em larga medida, do trabalho desempenhado pela Polícia Científica, eis que os laudos a serem elaborados pelos peritos criminais constituem a prova de materialidade delitiva, sendo que, atualmente, muitas são as situações que aportam nesta Promotoria de Justiça da capital, emanadas de Promotores de Justiça Criminais e também de magistrados, dando conta da ausência de confecção dos referidos laudos em tempo hábil, justamente pela carência de peritos criminais para sua elaboração, havendo muitos dos setores do Instituto de Criminalística, inclusive, com "filas de espera" para a confecção de tais laudos o que pode gerar, não raro, episódios de absolvição pela ausência de materialidade delitiva, fomentado-se, nessa perspectiva, a impunidade e, em última análise, comprometendo-se o trabalho a cargo do Parquet estadual;

CONSIDERANDO, destarte, que, diante de todos os argumentos expostos alhures e tendo em vista a possibilidade de o Estado rever seus próprios atos, com inspiração no princípio da autotutela administrativa, o qual, em suma, autoriza a administração pública a controlar seus próprios atos, revendo-os ou até anulando-os quando forem ilegais, ou, por outra, revogando aqueles que se mostrarem inconvenientes ou inoportunos, sem precisar, para tanto, recorrer ao Poder Judiciário;





Edição nº 1026

CONSIDERANDO que, em consonância com o entendimento referido acima, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) assentou, através da Súmula 346, que: "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", havendo, ainda, que ser observado o que preleciona a Súmula 473, também do STF:

A administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos a apreciação judicial - destaque nosso.

CONSIDERANDO, ademais, que as situações expostas não importarão em contrariedade ao princípio da segurança jurídica, tampouco prejuízo direto a qualquer candidato aprovado com base nos editais acima mencionados, resultando, ao contrário acaso as problemáticas sejam sanadas - num melhor aproveitamento dos certames, com o ingresso, mediante concurso público, de servidores em quantitativo suficiente para suprir as vagas atuais e futuras, eventualmente surgidas durante a validade do certame, o que representa, também, no emprego mais adequado de recursos do erário estadual, com base na economicidade de se evitar novo certame a curto ou médio prazo;

CONSIDERANDO, outrossim, que o princípio da eficiência constitui parâmetro inamovível a ser perseguido no âmbito de qualquer esfera da administração pública, buscando-se, nessa perspectiva, o adequado funcionamento do serviço público, eis que uma atuação eficiente representa relevante fator condicionante do desempenho de toda e qualquer atividade pública;

CONSIDERANDO, portanto, que incumbe ao Ministério Público Estadual, na qualidade de custos iuris e, em específico, no exercício do controle externo da atividade policial sob a modalidade concentrada, zelar pelo efetivo funcionamento das instituições de segurança pública catalogadas nos inc. IV e ss do art. 144 da Constituição Federal, primando para que obedeçam aos preceitos constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o dever ministerial inerente à atividade de controle externo e tutela da segurança pública, acima referido, contempla a persecução de meios, mediante sua atividade fiscalizatória e em virtude de mandamento constitucional expresso, que possam viabilizar um mais adequado atendimento aos anseios da sociedade no que concerne à garantia da segurança pública (art. 144, caput, CF), enquanto dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, minimizando-se, assim, os problemas atualmente existentes;

RESOLVE RECOMENDAR, dentro das esferas de atribuições e dos parâmetros que regem o princípio da discricionariedade

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio de Alagoas e à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral do Estado de Alagoas,

QUE adotem providências urgentes:

- 1) No sentido de adotar as medidas cabíveis, inclusive com alteração dos editais respectivos, se for o caso, de forma similar ao que sucedeu em decorrência de sugestão formulada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justica em exercício, por meio do Ofício nº 306/2023 - GAB/PGJ, datado de 31 de agosto de 2023, visando:
- 1.1) À convocação, para compor turma do Curso de Formação de Delegados da Polícia Civil de Alagoas, apenas daqueles candidatos que figurarem dentro do número de vagas existentes para nomeação imediata, conforme previsto no Edital nº 7 -Delegado PC/AL, de 29 de março de 2023, ou seja, os 50 (cinquenta) candidatos com melhor classificação, sem prejuízo da ulterior convocação de mais interessados, nos casos de desistências ou de desligamentos do curso ou do surgimento de novas lacunas, garantindo-se, assim, o preenchimento de todas as vagas constantes do edital, sem dispêndios desnecessários para o erário (ajuda de custo) e sem prejuízos para os candidatos aprovados e que não possuam expectativa de imediata nomeação para o cargo de Delegado, por excederem a quantidade atual de vagas disponíveis;
- 1.2) À alteração do edital do concurso para provimento do cargo de Delegado de Polícia de Alagoas no sentido de que o curso de formação constitua etapa apenas eliminatória, e não classificatória, como atualmente consta de cláusula específica, a fim de que se garanta a oportunidade de nomeação prioritária daqueles candidatos aprovados, até agora, dentro do número de vagas atualmente existente, evitando-se qualquer inversão classificatória que possa beneficiar candidatos aprovados fora desse número de vagas, em face de etapa de concurso que refoge a qualquer controle por parte da empresa contratada para a realização do certame;
- 1.3) À alteração do edital do concurso para provimento do cargo de Delegado de Polícia de Alagoas para que os candidatos somente realizem o curso de formação, enquanto etapa meramente eliminatória, à medida que surgirem vagas para nomeação imediata por parte do Estado, a fim de que se evite o pagamento de ajuda de custo a candidatos que não se insiram no número de vagas efetiva e atualmente disponíveis, correspondente ao valor mensal de 50% do salário de delegado de polícia, bem como, que se evitem riscos ao próprio candidato, submetido a um extenso curso de 360 (trezentos e sessenta) horas. necessitando afastar-se eventualmente de outras atividades profissionais, sem a garantia de que será nomeado;
- 2) No sentido de serem realizadas alterações, de forma similar ao ocorrido em decorrência de sugestão emanada do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça em exercício, por meio do Ofício nº 306/2023 - GAB/PGJ, datado de 31 de agosto de 2023, no edital publicado no dia 27 de abril de 2022, atinente ao concurso para provimento de diversos cargos de nível superior e de nível médio, no âmbito da Polícia Científica de Alagoas, no tocante:
- 2.1) À revogação da cláusula de barreira prevista no item 13.1.1.2, para manutenção dos excedentes que foram eliminados do concurso previsto no referido edital, permitindo-se que possam vir a ser convocados novos candidatos aprovados, obedecendo-





Edição nº 1026

se à ordem de classificação, para ingressarem em futuros Cursos de Formação se, durante o prazo de validade do concurso, surgirem novas vagas, garantindo-se, assim, que as 242 (duzentos e quarenta e duas) vagas atuais ou novas que sejam criadas possam ser integralmente preenchidas;

- 2.2) À ampliação do prazo de validade do referido certame que, atualmente, é de apenas 01(um) ano prorrogável por igual período, para 2 (dois) anos, com prorrogação por igual prazo, para fins de cumprimento do item 2.1) acima, com economia aos cofres públicos e para que se evite a necessidade de novo certame público para cargos da Polícia Científica, a curto ou médio
- 3) No sentido de que, nos próximos concursos públicos a serem conduzidos pelo Estado de Alagoas, na área de segurança pública, principalmente os que possuírem fases que, historicamente, venham apresentando elevados índices de desistência ou de desligamento, proceda-se à prévia realização de levantamentos e estimativas aptas a evitar que a nomeação dos aprovados se dê, ao final do certame, em quantitativo inferior ao total de vagas existente, constante em edital;

Por fim, Publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se, intime-se e remeta-se cópia desta Recomendação, por ofício:

- A) Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio do Estado de Alagoas;
- B) À Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral do Estado de Alagoas;

As autoridades destinatárias deverão, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatados os termos nela postos, bem como, na hipótese de eventual não acolhimento, que sejam explicitadas as motivações fáticas e legais em que se lastreiam.

Saliente-se que a inobservância ao quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial Especializado a adotar outras providências judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação, com foco na garantia de atendimento ao interesse público em que se lastreia.

Reafirme-se, por oportuno, que a Recomendação em tela possui o condão de cientificar as autoridades competentes do dever de adotar medidas específicas aptas à resolução de problemas constantes dos recentes editais publicados, em Alagoas, para os cargos de Delegado da Polícia Civil, Edital nº 1 - Delegado PC/AL, publicado em 12 de maio de 2022 e alterações posteriores, e para os diversos cargos de nível superior e de nível médio, no âmbito da Polícia Científica, Edital nº 1 – POLC/AL, publicado no dia 27 de abril de 2022, bem como, do ônus de elevar ao grau máximo o nível de eficiência dos próximos concursos públicos, no âmbito da segurança pública do Estado de Alagoas.

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena obediência a outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Remeta-se, ainda, cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública de Alagoas, para ciência de seu inteiro teor.

> Maceió/AL, 06 de dezembro de 2023. Karla Padilha Rebelo Margues Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001428-0

PORTARIA Nº 0180/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;





Edição nº 1026

CONSIDERANDO que F.B.L. alegou, em sede de audiência de custódia, ter sido vítima de violência policial, na modalidade de TORTURA, atribuída aos policiais militares responsáveis por sua prisão em flagrante, ocorrida por volta das 16h30min do dia 03 de abril de 2023, na Rua Dr. Osvaldo Cruz, Bairro de Chã de Bebedouro, próximo ao Mirante, nesta capital;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00002299-1, no bojo da qual foram confeccionados os Ofícios nº 0358/2023/62PJ-Capit, encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, em que se solicita a instauração do procedimento correcional pertinente e nº 0376/2023/62PJ-Capit, encaminhado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, requisitando a designação de Delegado Especial para presidir inquérito policial visando à apuração dos graves fatos noticiados;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais as providências adotadas em relação à solicitação referida alhures;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Delegacia Geral da Polícia Civil de Alagoas, através do Ofício E:02105.0000012760/2023, informou não ser atribuição da PCAL apurar infrações penais perpetradas por militares, ainda que se trate do crime hediondo de tortura, ressaltados, tão somente, os crimes dolosos contra a vida;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002299-1, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justica do Ministério Público
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração do quanto solicitado no Ofício nº 0358/2023/62PJ-Capit, dessa vez sob a modalidade de REQUISIÇÃO;
- 4) Realização de outras diligências pertinentes ao feito. Cumpra-se.

Maceió, 19 de novembro de 2023. Karla Padilha Rebelo Marques Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001429-1

PORTARIA Nº 0181/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial:

CONSIDERANDO que J.T. e R.H.F.S. alegaram, em sede de audiência de custódia, terem sido vítimas de violência supostamente perpetrada por policiais civis no momento das suas prisões em flagrante, ocorridas no dia 17 de abril de 2023, por volta das 16h00min na rua Cincinato Pinto, em frente ao Palácio de Vidro, Centro, Maceió/AL, consoante B.O - Boletim de Ocorrência nº 49037/2023;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00002300-2, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0360/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Civil, solicitando a





Edição nº 1026

instauração do procedimento correcional pertinente;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão correcional informou, através do e-mail aportado no dia 09 de junho de 2023, acerca da instauração da Investigação Preliminar nº 0132/23 CPJR2:

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PCAL não informou quais as soluções encontradas no bojo do procedimento referido alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002300-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Requisição da solução encontrada no bojo da Investigação Preliminar nº 0132/23 CPJR2;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito. Cumpra-se.

Maceió, 19 de novembro de 2023. Karla Padilha Rebelo Marques Promotora de Justica Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001432-5

PORTARIA Nº 0182/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93. das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que J.F.S.J. alegou, em sede de audiência de custódia, ter sofrido violência supostamente perpetrada por policiais militares, no momento da sua prisão em flagrante, ocorrida por volta das 21h00min do dia 29 de março de 2023 na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 28-B, bairro do Clima Bom, nesta Capital, consoante disposto no APF – Auto de Prisão em Flagrante nº 3202/2023;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00002285-8, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0355/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar no dia 16 de junho de 2023, solicitando a instauração do procedimento correcional pertinente;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais as providências adotadas em relação à solicitação referida alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002285-8, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP):
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração do quanto solicitado no Ofício nº 0355/2023/62PJ-Capit, agora sob a modalidade de REQUISIÇÃO;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito. Cumpra-se.

Data de disponibilização: 11 de dezembro de 2023

Maceió, 19 de novembro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001436-9

PORTARIA Nº 0183/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que W.I.S. alegou, em sede de audiência de custódia, ter sido vítima de violência atribuída aos policiais militares responsáveis por sua prisão em flagrante, ocorrida por volta das 21h00min no dia 22 de maio do corrente ano, no interior da residência de seu irmão, localizada no Conjunto Parque dos Caetés, Bloco 24, Apartamento 47-A, bairro do Benedito Bentes, nesta capital;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00002216-9, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0347/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correcional pertinente;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão correcional informou, através do Ofício E:9391/2023/PMAL, acerca da instauração da Investigação Preliminar por meio da Portaria nº 1148/2023-IP-CG/Correg., de 06/06/2023, publicada no Aditamento ao BGO nº 104 de 13/06/2023 (Adit) p.13, designando-se o Cap. Flaximan Arruda dos Santos como Oficial Encarregado;

CONSIDERANDO, contudo, que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais as soluções encontradas no bojo do procedimento referido alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002216-9, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Requisição da solução encontrada no bojo da Investigação Preliminar de Portaria nº 1148/2023-IP-CG/Correg., de 06/06/2023;

Edição nº 1026

4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito. Cumpra-se.

Data de disponibilização: 11 de dezembro de 2023

Maceió, 19 de novembro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001447-0

PORTARIA Nº 0191/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo garantir a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que E.S.A. e M.S.S. alegaram, em sede de audiência de custódia, terem sofrido violência perpetrada, em tese, por agentes da Guarda Municipal no momento das suas prisões em flagrante, ocorridas no dia 24 de abril de 2023, nas imediações do Riacho Salgadinho, por volta das 09h35min, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00002357-9, tendo confeccionado o Ofício nº 0406/2023/62PJ-Capit, encaminhado à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã no dia 20 de julho de 2023, solicitando, em suma, a análise da verossimilhança das alegações suscitadas e eventuais providências a serem adotadas;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã não informou quais as diligências encetadas em decorrência da solicitação referida alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002357-9, antes da finalização das medidas a serem efetuadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração do quanto solicitado no Ofício nº 0406/2023/62PJ-Capit, dessa vez sob a forma de REQUISIÇÃO;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito. Cumpra-se.

Maceió, 21 de novembro de 2023. Karla Padilha Rebelo Marques Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001446-9

Edição nº 1026





Edição nº 1026

PORTARIA Nº 0190/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justica da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial: CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos servicos de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo

CONSIDERANDO que A.C.S. alegou, em sede de audiência de custódia, ter sofrido violência policial perpetrada, em tese, por integrante de guarnição da OPLIT - Operação Integrada Litorânea, no momento da sua prisão em flagrante, ocorrida por volta das 07h do dia 02 de maio de 2023, na base da referida unidade policial, localizada na Avenida Álvaro Otacílio, nº 305, Jatiúca,

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00002365-7, tendo confeccionado o Ofício nº 0429/2023/62PJ-Capit, encaminhado à Corregedoria da Polícia Civil no dia 12 de julho de 2023, solicitando a instauração do procedimento correcional pertinente;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PCAL não informou quais as providências adotadas em decorrência da solicitação referida alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002365-7, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração do quanto solicitado no Ofício nº 0429/2023/62PJ-Capit, dessa vez na forma de REQUISIÇÃO;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito. Cumpra-se.

Maceió, 21 de novembro de 2023. Karla Padilha Rebelo Marques Promotora de Justica Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001445-8

PORTARIA Nº 0189/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;





Edição nº 1026

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que I.S. alegou, em sede de audiência de custódia, ter sofrido violência policial atribuída a militares lotados no 1º BPM, pertencentes à guarnição "Maré Tática", no momento da sua prisão em flagrante, ocorrida no dia 25 de abril de 2023, aproximadamente às 16h nas imediações do "Beco das Gordas", Vila Brejal, no bairro do Vergel do Lago, nesta capital;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00002371-3, tendo confeccionado o Ofício nº 0377/2023/62PJ-Capit, encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar no dia 20 de junho de 2023, solicitando, em suma, que fosse remetida a portaria de instauração do procedimento correcional pertinente ao adequado deslinde do quanto relatado, acaso houvesse elementos mínimos que apontassem para a verossimilhança dos fatos suscitados pelo custodiado;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais as providências adotadas em decorrência da solicitação referida alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002371-3, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração do quanto solicitado no Ofício nº 0377/2023/62PJ-Capit, dessa vez sob a forma de REQUISIÇÃO;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito. Cumpra-se.

Maceió, 21 de novembro de 2023. Karla Padilha Rebelo Marques Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001441-4

PORTARIA Nº 0185/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, em sede de audiência de custódia realizada no bojo do Processo Judicial nº 0717720-02.2023.8.02.0001, Y. N. H. P. L. alegou ter sido vítima de violência, supostamente perpetrada por policiais militares por ocasião





Edição nº 1026

de sua prisão em flagrante, ocorrida por volta das 20h do dia 02 de maio de 2023, na Avenida Senador Rui Palmeira, Vergel, Maceió/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00002379-0, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0392/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar no dia 04 de julho de 2023, solicitando a instauração do procedimento correcional pertinente à escorreita apuração do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais soluções, diligências ou encaminhamentos foram providenciados com vistas ao correto deslinde do feito, consoante solicitação supracitada;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que consta dos autos, este Órgão Ministerial Especializado não visualiza razões idôneas a justificar ausência de resposta ao quanto demandado;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de reiteração do quanto solicitado através do expediente supra indicado, agora sob a forma de requisição;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002379-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração das disposições contidas no Ofício nº 0392/2023/62PJ-Capit (fls. 44-46), a fim de que seja remetida cópia da portaria de instauração de procedimento correcional pertinente ao deslinde do quanto relatado, salientando-se que o Ministério Público goza da prerrogativa de requisitar documentos e informações às autoridades policiais, consoante inteligência do artigo 129 , inc. VI da CRFB/88 e artigo 26 , I , 'b' e 'c', da Lei n.º 8.625 /93 e que o descumprimento injustificado a requisições ministeriais poderá acarretar, em tese, na incidência das penalidades atribuídas aos crimes insculpidos nos arts. 319 (Prevaricação) e 330 (Desobediência) do Código Penal, assim como, na responsabilização administrativo disciplinar;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito. Cumpra-se.

Maceió, 21 de novembro de 2023. Karla Padilha Rebelo Margues Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001442-5

PORTARIA Nº 0186/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo garantir a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da

CONSIDERANDO que, em sede de audiência de custódia realizada no bojo do Processo Judicial nº 0724478-94.2023.8.02.0001, E. F. L. e A. C. S. alegaram ter sido vítimas de atos de violência, supostamente perpetrados por policiais





Edição nº 1026

militares por ocasião de suas prisões em flagrante delito, ocorridas por volta das 17h do dia 12 de junho de 2023 na rua Uruguai, Cleto Marques Luz, Maceió/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00002375-7, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0401/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar no dia 11 de julho de 2023, solicitando a instauração do procedimento correcional pertinente à escorreita apuração do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais soluções, diligências ou encaminhamentos foram providenciados com vistas ao correto deslinde do feito, consoante solicitação supracitada;

CONSIDERANDO que, após uma percuciente análise do caderno procedimental em curso, este Órgão Ministerial Especializado não visualizou razões idôneas a justificar eventual ausência de resposta;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de reiteração do quanto solicitado através do expediente supra-indicado, agora sob a forma de requisição;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002375-7, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração das disposições contidas no Ofício nº 0401/2023/62PJ-Capit (fls. 35-36), a fim de que seja remetida portaria de instauração de procedimento correcional pertinente ao deslinde do quanto relatado, salientando-se que o Ministério Público goza da prerrogativa de requisitar documentos e informações às autoridades policiais, consoante inteligência do artigo 129, VI, da CRFB/88 e artigo 26 , I , 'b' e 'c', da Lei n.º 8.625 /93 e descumprir, injustificadamente, requisições ministeriais poderá acarretar, em tese, na incidência das penalidades atribuídas aos crimes insculpidos nos arts. 319 (Prevaricação) e 330 (Desobediência) do Código Penal, assim como, em responsabilização administrativo disciplinar;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito. Cumpra-se.

Maceió, 21 de novembro de 2023. Karla Padilha Rebelo Marques Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001437-0

PORTARIA Nº 0184/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que V.S. e V.C.S. alegaram, em sede de audiência de custódia, terem sofrido violência policial, narrando,





Edição nº 1026

inclusive, a suposta prática de TORTURA e outros graves delitos por policiais militares pertencentes às guarnições do BOPE 02 e BOPE 03, quando de suas prisões em flagrante, ocorridas no dia 17 de maio do corrente ano, aproximadamente às 12h30min, no Conjunto Residencial Teotônio Vilela, bairro da Serraria, nesta capital;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00002217-0, no bojo da qual foram confeccionados os Ofícios nº 0356/2023/62PJ-Capit, encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar no dia 07 de junho de 2023, solicitando a instauração do procedimento correcional pertinente e o Ofício nº 0373/2023/62PJ-Capit, encaminhado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas no dia 12 de junho de 2023, requisitando a designação de Delegado Especial para apuração dos graves crimes noticiados, através de inquérito policial;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais as providências adotadas em relação à solicitação referida alhures;

CONSIDERANDO que, em resposta, o Delegado-Geral da Polícia Civil afirmou não ser atribuição da PCAL a apuração de crimes perpetrados por policiais militares, ainda que se trate de crimes graves e hediondos como é o delito de TORTURA;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002217-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justica do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração do quanto solicitado no Ofício nº 0356/2023/62PJ-Capit, encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, agora sob a modalidade de REQUISIÇÃO;
- 4) Realização de outras diligências pertinentes ao feito que se revelem imponíveis. Cumpra-se.

Maceió, 19 de novembro de 2023. Karla Padilha Rebelo Marques Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001444-7

PORTARIA Nº 0188/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial:

CONSIDERANDO que A.S.P.S. e E.R.P.M. alegaram, em sede de audiência de custódia, terem sido vítimas de violência atribuída a policiais militares, possivelmente integrantes da ROTAM, no momento das suas respectivas prisões em flagrante, ocorridas no dia 14 de abril de 2023, aproximadamente às 17h na Rua da CODEAL, nas imediações do Colégio Atheneu, bairro do Tabuleiro dos Martins, nesta capital;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00002372-4, tendo confeccionado o Ofício nº 0378/2023/62PJ-Capit, encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar no dia 03 de julho de 2023,





Edição nº 1026

solicitando a instauração do procedimento correcional pertinente;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais as providências adotadas em decorrência da solicitação referida alhures:

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002372-4, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração do quanto solicitado no Ofício nº 0378/2023/62PJ-Capit, agora sob a forma de REQUISIÇÃO;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito. Cumpra-se.

Maceió, 21 de novembro de 2023. Karla Padilha Rebelo Marques Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001383-7

PORTARIA Nº 0197/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que E.M.S. alegou, durante atendimento presencial realizado nesta PJC, ter sido vítima de suposta ameaça ocorrida por volta das 09h00min do dia 16 de maio de 2023, atribuída a C.J.S.B., policial militar, logo após acalorada discussão entre ambos, após o noticiante haver estacionado seu automóvel em local que, supostamente, estaria a dificultar a passagem do veículo do militar:

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00002094-9, na qual foi confeccionado o Ofício nº 0336/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correcional pertinente;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais as providências adotadas em relação à solicitação referida alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002094-9, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público

Data de disponibilização: 11 de dezembro de 2023 Edição nº 1026

(SAJMP);

- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração do quanto solicitado no Ofício nº 0336/2023/62PJ-Capit, contudo, agora sob a forma de REQUISIÇÃO;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito. Cumpra-se.

Maceió, 05 de dezembro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

MP n.º 09.2023.00001614-5
PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo para recomendação de medidas de organização e fiscalização no Município de Mata Grande.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, caput, da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 144, § 10, e seus incisos, da Constituição Federal de 1988 que assevera que "A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas"; compreende a "educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente" cuja competência também é dos órgãos ou entidades executivos do município;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerca:

CONSIDERANDO que a segurança no deslocamento de pessoas e a equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros são, dentre outros, princípios que fundamentam a Política Nacional de Mobilidade Urbana, conforme os incisos VI e VIII, da Lei Nacional nº 12.587/2012;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre necessidade de organização, regularização e fiscalização do trânsito no município de Mata Grande;

CONSIDERANDO a existência de um grande número de veículos não licenciados e seguros obrigatórios não pagos, assim como a grande quantidade de pessoas sem habilitação conduzindo veículos pelas ruas da cidade de Mata Grande;

CONSIDERANDO a prática contumaz de transporte de passageiros acima do limite permitido para motocicletas, além da prática também reiterada de transporte de crianças, inclusive de colo, e sem o uso de capacetes, infringindo assim as normas pre-vistas no Código Nacional de Trânsito e as normas de proteção às crianças, presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a falta de sinalização de trânsito adequada no município de Mata Grande, o que colabora com a desorganização e o mau funcionamento do seu fluxo, bem como aumenta a probabilidade de acidentes viários;

CONSIDERANDO a ausência de limitação de horário e local para carga e descarga de mercadorias, também colaborando com a desorganização e o mau funcionamento do seu fluxo e aumento da probabilidade de acidentes viários;

CONSIDERANDO que é dever do Município e dos órgão de fiscalização e controle impedir a realização dessas práticas, além do igual dever de atuar para impedir a ocorrência de eventos danosos para a cidade e a sua população;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, do Direito à Educação, em especial da regularidade do Transporte Escolar, além de determinar as seguintes providências:

Neste esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e atuação do referido Procedimento Administrativo junto ao SAJ/MP;
- 2) Publicação da Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
- 4) Promovidas as diligências iniciais supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Mata Grande/AL, 07 de dezembro de 2023.

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA





Edição nº 1026

Promotor de Justiça

SAJ/MP Nº 09.2023.00001597-9

Portaria Nº 0012/2023 de Instauração de Procedimento Administrativo para apurar regularidade na na adequação do Sistema Municipal de Meio Ambiente de Água Branca.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República considerando o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO relatório recebido pela equipe do FPI (Fiscalização Preventiva Integrada) apontando que o referido município não possui a Lei de Política Municipal de Meio Ambiente PMMA, tampouco o seu Sistema Municipal de Meio Ambiente SISMUM, bem como não realiza a fiscalização e licenciamento ambiental, além de não possuir lei que disponha sobre Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o mencionado dispositivo em seu §1º,V, atribui ao poder público, a obrigação de controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, qualidade de vida e o meio ambiente:

CONSIDERANDO que o Sistema Municipal do Meio Ambiente deve constitui-se, em tese, de um órgão ambiental municipal (Secretaria, Diretoria, Departamento) com profissionais legalmente habilitados para o licenciamento e fiscalização das atividades de impacto local, além do regular funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma da Resolução CONAMA 237/97 e Resolução 69/06 do Conselho Estadual do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Meio Ambiente é o instrumento da gestão ambiental que conecta a sociedade civil ao poder público. É o espaço em que o cidadão pode participar, Introdução Como criar e gerir um Conselho Municipal de Meio Ambiente (Comdema), elaborar e fiscalizar as ações do município para que as iniciativas relacionadas ao meio ambiente sejam mais bem aplicadas;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente tem como objetivos e princípio: Art. 2º. A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

CONSIDERANDO que são atribuições e competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

Elaborar o regimento interno para orientar seu funcionamento e;

Propor a política ambiental do município;

Fiscalizar o cumprimento da política ambiental;

Propor a criação de normas legais;

Propor adequação e regulamentação de lei, de acordo com as normas do município;

Quando couber ao município, analisar e conceder ou não licencas ambientais para atividades potencialmente poluidoras:

Analisar os recursos de multas e outras penalidades;

Receber e apurar denúncias feitas pela população no que se refere às questões ambientais;

Analisar as denúncias e sugerir ao Poder Executivo as providências necessárias;

Sempre que possível, participar de fóruns estaduais e federais para opinar sobre questões ambientais que impactam diretamente o município;

Promover e apoiar acões de educação ambiental no município:

Propor a criação de unidades de conservação municipal e acompanhar a implementação das mesmas:

Criar o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);

Acompanhar e fiscalizar os recursos destinados ao FMMA;

Aprovar ou referendar o uso de recursos destinados ao FMMA;

Divulgar as ações empreendidas pelo Conselho.

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 01.2023.00002666-5, no Procedimento Administrativo em tela, objetivando acompanhar a regulamentação das medidas acima citadas, a fim de regularizar o sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Água Branca/AL, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I- Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público





Edição nº 1026

(SAJMP);

II- Oficiar o Prefeito, à Procuradoria-Geral do Município e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Água Branca/AL, dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objetivo.

III- Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

III- Após, cumpridas tais determinações, voltem os autos conclusos para demais deliberações. Água Branca, 07 de dezembro de 2023

Romulo de Souto Crasto Leite Promotor de Justiça

SAJ/MP Nº 09.2023.00001596-8

Portaria Nº 0013/2023 de Instauração de Procedimento Administrativo para apurar regularidade na adequação do sistema de Meio Ambiente do Município de Pariconha/AL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

considerando o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO relatório recebido pela equipe da (Fiscalização Preventiva Integrada) apontando que o referido município não está desempenhando com efetividade as finalidades inerentes a secretária ambiental. Não possuindo a Lei de Política Municipal de Meio Ambiente - PMMA e tampouco o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA. Além de não realizar as atividades de licenciamento e ações fiscalizatórias, ante a falta de profissionais competentes. O município também não possui um Conselho Municipal de Meio Ambiente, nem o Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA;

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o mencionado dispositivo em seu §1º,V, atribui ao poder público, a obrigação de controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, qualidade de vida e o meio ambiente:

CONSIDERANDO que o Sistema Municipal do Meio Ambiente deve constitui-se, em tese, de um órgão ambiental municipal (Secretaria, Diretoria, Departamento) com profissionais legalmente habilitados para o licenciamento e fiscalização das atividades de impacto local, além do regular funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma da Resolução CONAMA 237/97 e Resolução 69/06 do Conselho Estadual do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Meio Ambiente é o instrumento da gestão ambiental que conecta a sociedade civil ao poder público. É o espaço em que o cidadão pode participar, Introdução Como criar e gerir um Conselho Municipal de Meio Ambiente (Comdema), elaborar e fiscalizar as ações do município para que as iniciativas relacionadas ao meio ambiente sejam mais bem aplicadas;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente tem como objetivos e princípio: Art. 2º. A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

CONSIDERANDO que são atribuições e competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

Elaborar o regimento interno para orientar seu funcionamento e;

Propor a política ambiental do município:

Fiscalizar o cumprimento da política ambiental:

Propor a criação de normas legais:

Propor adequação e regulamentação de lei, de acordo com as normas do município;

Quando couber ao município, analisar e conceder ou não licenças ambientais para atividades potencialmente poluidoras;

Analisar os recursos de multas e outras penalidades;

Receber e apurar denúncias feitas pela população no que se refere às questões ambientais;

Analisar as denúncias e sugerir ao Poder Executivo as providências necessárias;

Sempre que possível, participar de fóruns estaduais e federais para opinar sobre questões ambientais que impactam diretamente o município;

Promover e apoiar ações de educação ambiental no município;



Edição nº 1026

Propor a criação de unidades de conservação municipal e acompanhar a implementação das mesmas;

Criar o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);

Acompanhar e fiscalizar os recursos destinados ao FMMA;

Aprovar ou referendar o uso de recursos destinados ao FMMA:

Divulgar as ações empreendidas pelo Conselho.

CONSIDERANDO que em resposta, através do ofício nº 608/2023, o município de Pariconha apresentou a esta promotoria, algumas leis e normas que regulamentam diretrizes quanto ao cuidado, controle e proteção ao meio ambiente: Lei nº 270, de 13 de março de 2015; Lei Municipal nº 44/1998 que cria o Código Sanitário do município e a Lei Municipal Complementar nº 05/2012 que dispõe sobre as normas disciplinadoras e as medidas de polícia administrativa do município.

CONSIDERANDO que o município informou ainda que através da Portaria nº 34/2023 nomeou uma responsável técnica para o cargo de Engenheira Ambiental e Sanitarista a fim de compor o quadro de funcionários, bem como está providenciando as adequações cabíveis para regulamentar a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO ainda que a fiscalização foi clara e específica quando menciona quais são as medidas necessárias que o Município de Pariconha deve adotar para adequação do seu SISMUMA, quais sejam:

Lei da Política Municipal de Meio Ambiente;

Estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente SISMUMA, o qual compreende o órgão ambiental capacitado (técnicos concursados, além de bens e equipamentos);

O Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento e órgãos setoriais, bem como os respectivos instrumentos de gestão: Licenciamento, Fiscalização Ambiental e o Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA.

RESOLVE

Com fundamento no art. 8º, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter a notícia de fato nº 01.2023.00002667-6, no presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando acompanhar a regulamentação das medidas acima citadas, bem como a conclusão da adequação do SISMUMA do Município de Pariconha/AL, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I- Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público

II- Oficiar o Prefeito, à Procuradoria-Geral do Município e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pariconha/AL, dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objetivo.

III- Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; VI- Após, cumpridas tais determinações, voltem os autos conclusos para demais deliberações.

Água Branca, 07 de dezembro de 2023

Romulo de Souto Crasto Leite Promotor de Justiça

SAJ/MP Nº 09.2023.00001297-1

Portaria Nº 0014/2023 de Instauração de Procedimento Administrativo

Instaura Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas visando à adoção de providências para contratação de profissionais de psicologia e de serviço social na rede pública de educação básica do Município de Pariconha/AL, dando-se cumprimento à Lei 13.935/2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação e Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a obrigação imposta aos gestores das redes públicas de ensino da educação básica, pela Lei nº 13.935/2019, de contratação de equipes multiprofissionais para oferta regular de serviços de psicologia e de serviço social nas escolas, de modo a aprimorar o processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO que visando à garantia do direito à educação, priorizando o seu acesso universal e a permanência do aluno na escola, tem sido assegurada nos aportes legais, na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96, a formação do usuário para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e para sua participação social;

CONSIDERANDO que o suporte multiprofissional é capaz de atuar tecnicamente e positivamente não só no processo de ensinoaprendizagem e nas questões sociais e psicológicas que o influenciam, mas também na mediação das relações sociais e institucionais comum no ambiente escolar.

CONSIDERANDO que a experiência internacional denota a necessidade de renovação do formato escolar e suas equipes e ainda que uma educação pública arrimada na universalização da educação não pode deixar de incluir modelos e





Edição nº 1026

enfrentamentos multiprofissionais do complexo processo educacional, isso especialmente ao se considerar a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento (ECA, art. 3º) da grande maioria dos alunos da rede de educação básica e também dos diversos fatores de influência nos objetivos educacionais, como pobreza, fome, desemprego, bullying etc;

CONSIDERANDO que à criança e ao adolescente é assegurado, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Tais óticas devem também ser resguardadas no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que, nesse diapasão, foi publicada a Lei n.º 13.935/2.019, que impõe aos gestores públicos a contratação, observada a regra do concurso público, de equipes multiprofissionais de modo a garantir, nas redes públicas de educação básica, serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação:

CONSIDERANDO que o objetivo é o desenvolvimento de ações para melhoria da qualidade do processo de ensinoaprendizagem, com atuação na mediação das relações sociais e institucionais, isso, por certo, observando-se o projeto políticopedagógico respectivo, através da equipe multidisciplinar atuante nos sistemas de ensino no dia 11 de dezembro de 2020, isso considerando-se o prazo legal previsto no artigo 2º da Lei n.º 13.935/2019;

CONSIDERANDO que um dos principais instrumentos de enfrentamento da evasão escolar, a Busca Ativa, isso lembrando-se que já se estimam em mais de 5 milhões o número de crianças e adolescentes que não tiveram acesso à educação no Brasil no ano de 2020, tem em si a necessidade de superação dos motivos da evasão/abandono escolar e que, para tal, a análise técnica psicossocial é fator inerente de eficiência.

CONSIDERANDO que tratam-se de funções específicas para educação, conforme disposto expressamente na legislação de regência e, portanto, não se confundem com as funções exercidas por psicólogos ou assistentes sociais nas secretarias de saúde e/ou assistência social.

CONSIDERANDO que a remuneração desses profissionais pode ser custeada por recursos do FUNDEB, isso considerando-se a ampliação legal do conceito de profissionais da educação, conforme reconhecido pelo MEC, desde que os referidos profissionais estejam em efetivo exercício nas redes escolares de Educação Básica, afastando-se, assim, o dispêndio de recursos próprios;

CONSIDERANDO que os(as) assistentes sociais e psicólogos(as) com labor específico na rede pública de educação detêm funções próprias que não se confundem com os profissionais atuantes na Secretaria de Saúde ou de Assistência Social (CRAS, CREAS, dentre outros órgãos);

CONSIDERANDO que foi elaborada minuta de lei Municipal que regulamenta a Lei 13.935, de 11 de dezembro de 2019, pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) e pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), autarquias federais, em parceria com a Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE), a Associação Brasileira de Ensino de Psicologia (ABEP), a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), a Federação Nacional de Psicólogos (FENAPSI) e o Ministério Público de Santa Catarina.

CONSIDERANDO que o referido documento traz como rol exemplificativo de atribuições dos(das) assistentes sociais e psicólogos(as) com labor específico na rede pública de educação as seguintes:

contribuir com a garantia do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, inclusive dos estudantes em situação de infrequência ou evasão escolar;

participar da construção de diagnósticos acerca das demandas escolares do território, identificando prioridades de ação com a equipe multiprofissional;

participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas sociais voltadas à educação; - ampliar e fortalecer a participação familiar, comunitária e estudantil junto à comunidade escolar, de modo a contribuir para a efetivação da gestão democrática da escola.

considerar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos em suas intervenções com as equipes pedagógicas;

conhecer e analisar os dados relativos ao monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar a fim de propor ou fortalecer políticas públicas sociais.

incentivar a orientação profissional e construção de projeto de vida com base nos Temas Contemporâneos Transversais presentes na Base Nacional Comum Curricular;

promover o acesso, a permanência, bem como desenvolver ações para melhoria da qualidade do processo de ensinoaprendizagem do estudante com distorção idade-série, bem como o estudante:

- a) com deficiência;
- b) com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- c) oriundo de comunidades tradicionais;
- d) adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto ou fechado;
- e) jovem ou adulto em privação de liberdade;
- f) internado para tratamento de saúde por longo período:
- g) migrante, imigrante ou refugiado. atuar na comunidade escolar, com vistas à valorização do trabalho de professores e dos demais trabalhadores da educação da rede pública;
- contribuir com a formação continuada de profissionais da educação;





Edição nº 1026

- contribuir com ações e estratégias voltadas para a qualidade de vida no trabalho escolar e nas relações de trabalho entre os profissionais da educação;
- propor e articular estratégias de prevenção, intervenção e promoção, junto com a comunidade escolar e as demais políticas públicas sociais, em questões relacionadas a situações de violências, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência e vulnerabilidade social, situações de ameaça ou violações de direitos humanos e sociais;
- -construir, em articulação com a comunidade escolar, rede de proteção social e o controle social, ações preventivas de combate às violências e intolerâncias, inclusive a racial, religiosa, de gênero, doméstica, sexual, bem como assédio moral, psicológico e/ou físico, conforme a Lei 13.185/2015;
- mapear, conhecer e dialogar com a rede de proteção social com vistas ao fortalecimento dos programas e serviços de educação, saúde e assistência social, lazer, cultura, esporte, profissionalização, entre outros, oferecidos no território para o atendimento às famílias;
- articular, identificar e avaliar com a rede de proteção social, estratégias de intervenção e orientação por meio da avaliação das condicionantes psicossociais as condições que influenciam no processo de ensino-aprendizagem, no acesso, permanência e aproveitamento do estudante, e na evasão escolar, no atendimento educacional especializado, entre outras situações do cotidiano escolar;
- incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e das demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
- estimular a participação da comunidade escolar e a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade em geral por meio da participação nos grêmios estudantis, nos conselhos, nas comissões, nos fóruns, nos grupos de trabalhos e demais formas de participação social, de modo a contribuir para a efetivação da gestão democrática na escola, conforme preconiza a Constituição Federal (art. 206, VI); - integrar as ações intersetoriais que promovam o processo de inclusão e permanência do estudante com deficiência em todas as etapas e modalidades da educação básica;
- identificar e avaliar, em conjunto com a escola, a necessidade de encaminhamento à rede de proteção social dos casos que apresentam demandas que necessitem de intervenção ou avaliação específica de outras políticas públicas sociais;
- fomentar, em colaboração com a rede de proteção social, a criação de programas e serviços das políticas públicas sociais de defesa e promoção de direitos dos estudantes e de suas famílias, a fim de atender a demandas afetas ao processo de ensinoaprendizagem;
- fortalecer, em articulação com a rede de proteção social, o sistema de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme a Lei n. 13.431/2017;
- incentivar práticas pautadas na cultura de paz nas escolas, tais como projetos de mediação, práticas restaurativas ou outros meios de autocomposição;
- divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a Lei Brasileira de Inclusão, a legislação social em vigor e as políticas públicas sociais, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;
- articular-se com as equipes técnicas que executam os serviços de Medida Socioeducativa em meio aberto e com a comunidade escolar na promoção e no fortalecimento da consecução dos objetivos educacionais e de integração social do adolescente, conforme preconiza a Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE);
- articular-se com as equipes técnicas que executam os serviços de Medida Socioeducativa e com a comunidade escolar na promoção e no fortalecimento da escola como espaço de execução das medidas socioeducativas em meio aberto, de acordo com o que preconiza a Lei n. 12.594/2012 (Lei do SINASE), e em consonância com os objetivos do Plano de Atendimento Socioeducativo do Município;
- articular-se com as equipes técnicas responsáveis pelo acompanhamento e pela execução de penas e medidas alternativas para adultos e com a comunidade escolar na promoção e no fortalecimento da consecução dos objetivos educacionais e de integração social do apenado, sendo ele estudante, responsável legal de estudante ou simples cumpridor da pena, considerando que tais medidas possuem caráter educativo com benefícios à sociedade;
- fortalecer, em articulação com a rede de proteção social, ações de promoção da saúde física, mental, social, sexual e reprodutiva; - apoiar o fomento e a inserção inicial, em colaboração com a rede executora, do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;
- CONSIDERANDO ainda a minuta em tela e que, como rol exemplificativo de atribuições dos(das) assistentes sociais com labor específico na rede pública de educação, podem ser relacionadas as seguintes atribuições:
- subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas públicas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos humanos, civis, políticos e sociais da coletividade;
- participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas sociais voltadas à educação;
- contribuir com o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas públicas sociais, bem como sua gestão democrática;
- intervir e orientar na perspectiva dos condicionantes sociais nas situações relacionadas às dificuldades no processo de ensinoaprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado; - atuar na garantia da qualidade dos serviços oferecidos aos estudantes, com vistas ao pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes, de jovens e adultos, respeitando as condições peculiares dos ciclos de vida, contribuindo/, assim, para sua formação, como sujeitos de direitos;





Edição nº 1026

- fomentar ações de aprimoramento das relações sociais entre a escola, a família e a comunidade, de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
- favorecer o processo de inclusão e permanência de estudantes com necessidades sociais e educativas específicas no fortalecimento das relações escolares e comunitárias, bem como das condições de acesso às políticas públicas sociais;
- propor e articular estratégias de prevenção, intervenção e promoção, junto com a comunidade escolar e as demais políticas públicas sociais, em questões relacionadas a situações de ameaça ou violações de direitos humanos e sociais;
- realizar assessoria e consultoria técnica em matéria de serviço social com os profissionais da educação e à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;
- conhecer, analisar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda na perspectiva da garantia de direitos;
- planejar, executar e avaliar pesquisas inerentes ao universo escolar que contribuam para análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais na política educacional;
- contribuir com a formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica na perspectiva dos direitos humanos, sociais e de cidadania;
- viabilizar e articular, com a rede de proteção social, estratégias que garantam o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias com vistas ao fortalecimento dos vínculos e a permanência escolar;
- elaborar Plano de Intervenção em que estejam definidos os instrumentos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnicooperativos, como elementos constitutivos da prática profissional; e
- participar nos espaços democráticos de controle social e na construção de estratégias de fomento à participação da comunidade escolar nas conferências e conselhos de Educação e de outras políticas.

CONSIDERANDO que, também, como rol não taxativo de funções dos(das) psicólogos(as) com atividade específica na rede pública de educação, podem ser relacionadas os seguintes misteres:

- subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem, preservando a autonomia das pessoas no processo de ensino aprendizagem;
- participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas sociais voltadas à educação;
- contribuir com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito à inclusão de todas as crianças e os adolescentes, inclusive jovens e adultos que não tiveram acesso na idade recomendada;
- orientar casos de dificuldades nos processos de escolarização de modo a evitar a intensificação dos processos de medicalização, patologização, discriminação e estigmatização;
- Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizagem.
- a) o processo avaliativo no âmbito da Lei n. 13.935/2019 estará necessariamente associado à análise do contexto social, econômico, político e cultural dos fenômenos a serem investigados, subjacentes aos objetivos e natureza da avaliação psicológica; e
- b) a avaliação psicológica não será realizada no contexto escolar como substitutiva daquela realizada no âmbito da saúde ou da política de educação especial, tampouco se proporá a suprir a inexistência desses serviços no território, quando assim o for.
- auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família; contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- participar da elaboração de projetos de educação em todas as etapas da educação básica e orientação profissional;
- contribuir com programas e projetos desenvolvidos na escola, considerando as potencialidades do território em articulação com as demais políticas públicas sociais;
- promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;
- colaborar com ações de enfrentamento a culturas institucionais discriminatórias, à violência e aos preconceitos no âmbito escolar:
- propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao Município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;
- promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial e inclusiva;
- propor ações, juntamente com a comunidade escolar e a sociedade de forma ampla, visando à melhoria nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender:
- atuar em uma perspectiva crítica, inclusiva, diversa e ética na defesa dos direitos humanos, a partir do contexto social, cultural e histórico presente no cotidiano e realidade das escolas;
- mapear, conhecer e dialogar com a rede de proteção social com vistas ao fortalecimento dos programas e serviços de educação, saúde e assistência social, lazer, cultura, esporte, profissionalização entre outros, oferecidos no território para o atendimento às famílias;
- articular, na rede de proteção social, estratégias de intervenção e orientação por meio da análise das condicionantes psicossociais que influenciam no processo de ensino-aprendizagem, na infrequência e na evasão escolar, no atendimento educacional especializado, entre outras situações do cotidiano escolar;
- incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições





Edição nº 1026

públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

- fortalecer e promover, em articulação com a rede de proteção social, ações de combate ao racismo, ao sexismo, a homofobia, a xenofobia, a discriminação social, cultural, religiosa e a discriminação de características físicas diferenciadas.
- estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade em geral por meio da participação nos grêmios estudantis, nos conselhos, nas comissões, nos fóruns, nos grupos de trabalhos, nas associações, nas federações e demais formas de participação social;
- integrar as ações intersetoriais que promovam o processo de inclusão e permanência do estudante com deficiência em todas as etapas e modalidades da educação básica;
- identificar e avaliar, em conjunto com a escola, a necessidade de encaminhamento à rede de proteção social dos casos que apresentam demandas que necessitem de intervenção ou avaliação específica de outras políticas públicas sociais;
- fomentar, em colaboração com a rede de proteção social, a criação de programas e serviços das políticas públicas sociais de defesa e promoção de direitos dos estudantes e suas famílias, a fim de atender demandas afetas ao processo de ensinoaprendizagem;
- fortalecer, em articulação com a rede de proteção social, o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme a Lei n. 13.431/2017;
- incentivar práticas pautadas na cultura de paz nas escolas, tais como projetos de mediação, práticas restaurativas ou outros meios de autocomposição;
- aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a combater todas as formas de preconceito, violência e intolerância, por meio de projetos que aproximem a escola das famílias e da comunidade em que esteja inserida e, da mesma forma, o contrário.
- incentivar a gestão democrática escolar, conforme preconiza a Constituição Federal (art. 206, VI) e LDB (art. 3º, VIII);
- articular-se com as equipes técnicas que executam os serviços de Medida Socioeducativa e com a comunidade escolar na promoção e fortalecimento da consecução dos objetivos educacionais e de integração social do adolescente, conforme preconiza a Lei n. 12.594/2012 (Lei do SINASE); e
- articular-se com as equipes técnicas que executam os serviços de Medida Socioeducativa e com a comunidade escolar na promoção e no fortalecimento da escola como espaço de execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme preconiza a Lei n. 12.594/2012 (Lei do SINASE).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização acerca da adoção de providências para contratação de profissionais de psicologia e de serviço social na rede pública de educação básica, dando-se cumprimento à Lei 13.935/2019 no Município de Pariconha, além de determinar as seguintes providências:

- 1. Autue-se como PROCEDIMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;
- 2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
- 3. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;
- 4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;
- 5. Encaminhe-se RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Prefeito Municipal de Pariconha e Secretário(a) de Educação desta urbe para resposta no prazo de 15 dias, sobre as seguintes providências:
- 1) realização de processo seletivo simplificado, devidamente formalizado e justificado nos moldes da legislação de regência, para contratação, por tempo determinado, de psicólogos e assistentes sociais para atuação na rede pública municipal de educação básica, dando-se cumprimento à Lei 13.935/2019;
- 2) realização de levantamento da demanda de cargos públicos necessários para o cumprimento do contido na Lei 13.935/2019, a prática dos demais atos administrativos que possibilitem a criação de tais cargos, e a realização de concurso público para acesso aos mesmos.
- 6. Após, cumpridas tais determinações, voltem os autos conclusos para demais deliberações.

Água Branca, 07 de dezembro de 2023

Romulo de Souto Crasto Leite Promotor de Justiça